

nin) no período das 12 h00 às 14h00, sem prejuízo de se assegurar a continuidade dos trabalhos evitando interrupção no atendimento público.

2. Os serviços abrangidos pelo regime referido no n.º1, vocacionados para o atendimento e prestações directas ao público designadamente, os serviços aduaneiros, as secretarias judiciais e do Ministério público, os serviços dos registos, notariado e identificação civil, da administração comercial e industrial, da promoção social, de promoção turística e investimentos externos, da marinha e Portos deverão assegurar piquetes de atendimento no período compreendido entre 15h00 (quinze horas) e as 18h00 (dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

3. Não são abrangidos pelo horário especial estabelecido na presente resolução as Forças Armadas, a Polícia de Ordem Pública, a Polícia judiciária, a Guarda Fiscal, os Organismos policiais, os estabelecimentos de saúde e os de ensino, bem como os guardas e vigilantes, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

4. A prática dos actos judiciais e de instrução dos processos criminais rege-se pelas disposições legais aplicáveis.

5. As empresas públicas, as sociedades de capitais públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos cujo horário de funcionamento seja repartido por dois períodos poderão adoptar o horário especial estabelecido na presente resolução, quando não haja prejuízo para o normal desenvolvimento da sua actividade e para o atendimento dos utentes desde que autorizadas pela Direcção Geral do Trabalho, nos termos a lei laboral, e observando o condicionalismo previsto no n.º2.

6. Estão obrigadas a assegurar piquetes de atendimento nomeadamente, as empresas prestadoras de serviços de abastecimentos em géneros alimentares, de telecomunicações, de serviços postais, de serviços portuários e aeroportuários, de transporte aéreo e marítimo, de produção e distribuição de água e energia.

7. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 15/2003

de 7 de Julho

Os avanços tecnológicos associados às tecnologias de informação e das comunicações conferem cada vez mais importância à produção, circulação e utilização de

informação no contexto da actividade económica e social, suscitando a emergência da sociedade de informação e do conhecimento.

O Programa do Governo e as Grandes Opções do Plano atribuem papel relevante à sociedade da informação e do conhecimento na melhoria da competitividade da economia cabo-verdiana, nomeadamente pelas oportunidades que oferece de alteração das relações entre os cidadãos e o Estado e de reinvenção da organização do Estado.

A concretização desta aposta fundamental passa pela definição de uma visão estratégica global que associe os principais desafios da sociedade cabo-verdiana ao desenvolvimento da sociedade de informação.

Nesta perspectiva, o presente diploma pretende definir o enquadramento institucional da actividade do Governo no domínio da sociedade de informação e do governo electrónico.

A generalização do acesso à Internet apresenta-se como a condição indispensável para o lançamento da economia de conhecimento. O Governo entende que este objectivo poderá ser alcançado com a adopção de uma nova fase de desenvolvimento da Internet, suportada na implementação de novas tecnologias de rede, na transmissão de dados em altos débitos e numa visão de convergência de serviços digitais.

Para gerar crescimento económico e competitividade a conectividade tem que ser traduzida em actividades económicas como sejam os novos serviços, aplicações e conteúdos para criar novos mercados, reduzir custos e aumentar a produtividade.

O governo electrónico surge, neste contexto, como a melhor oportunidade para desencadear o processo de transformação das estruturas organizacionais do Estado e para a modernização da Administração Pública, com vista à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, à redução dos custos de funcionamento do Estado e à criação de valor na economia promovendo variadas oportunidades de novos negócios.

Para a elevação do nível de produtividade, elemento motor do desenvolvimento da economia cabo-verdiana, é vital uma Administração Pública eficiente, desiderato que se consegue só pela configuração electrónica a todos os serviços públicos.

O Governo deverá assumir um papel preponderante na mobilização de toda a sociedade cabo-verdiana e em particular dos sectores dominantes do desenvolvimento da economia para a construção da sociedade de informação, através de programas de promoção e incentivo e de medidas e instrumentos diferenciados de actuação de acordo com os sectores alvo.

O desafio da sociedade de informação tem cariz transversal e deve assentar numa estratégia coerente que mobilize o Governo como um todo. Justifica-se assim a

criação de uma estrutura de coordenação junto do Gabinete do Primeiro Ministro, com um núcleo operacional, para executar as medidas de política nas áreas da inovação, da sociedade de informação e do Governo electrónico.

Nestes termos, e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

(Criação e competências)

1. É criada a Comissão Interministerial para Inovação e Sociedade de Informação, abreviadamente designada CIISI, na dependência directa do Primeiro-Ministro, à qual compete:

- a) Propor, de forma calendarizada, estratégias de desenvolvimento integrado para a inovação, a sociedade de informação e o governo electrónico;
- b) Promover a necessária articulação entre as iniciativas para a inovação e sociedade de informação;
- c) Aprovar a estratégia e o programa de governo electrónico;
- d) Aprovar as responsabilidades dos diferentes ministérios e organismos públicos no âmbito do programa de governo electrónico.

2. A CIISI será presidida pelo Primeiro Ministro ou por um membro do Governo por ele designado.

Artigo 2º

Âmbito

A competência da CIISI abrange toda a administração directa e indirecta do Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 3º

Composição

1. A CIISI, é composta por:

- a) representantes de cada membro do Governo detentores de categoria técnica superior ou técnica de reconhecida experiência profissional;
- b) O gestor do Núcleo Operacional da Sociedade de Informação.

2. O representante de cada membro de Governo na CIISI promoverá o acompanhamento da implementação das medidas para a inovação, a sociedade de informação e o governo electrónico no respectivo departamento governamental, garantindo uma execução eficiente e eficaz.

3. Para os trabalhos da CIISI, poderão ser chamados representantes de outros sectores, em razão da matéria e agenda para debate.

Artigo 4º

Funcionamento

1. A CIISI, reúne-se trimestralmente.

2. O secretariado da CIISI é assegurado pelos serviços competentes da Chefia do Governo, competindo-lhe designadamente:

- a) Preparar as reuniões da Comissão Interministerial para Inovação e Sociedade de Informação e redigir as respectivas actas;
- b) Distribuir pelos membros da Comissão Interministerial para Inovação e Sociedade de Informação todas as informações relevantes para o funcionamento da Comissão que lhe sejam presentes pelo Núcleo Operacional da Sociedade de Informação;
- c) Distribuir pelos membros da Comissão Interministerial para Inovação e Sociedade de Informação os relatórios e outros elementos a apreciar pela Comissão.

Artigo 5º

Núcleo operacional

1. A Comissão Interministerial para a Inovação e a Sociedade de Informação terá um núcleo operacional, denominado Núcleo Operacional da Sociedade de Informação, abreviadamente designado NOSI.

2. O NOSI terá a natureza de estrutura para projecto a que se refere o Decreto-Lei n.º 6/93, de 1 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 39/96, de 14 de Setembro.

3. A gestão do NOSI é confiada a uma Unidade de Coordenação, composta por três membros, sendo um gestor e dois coordenadores adjuntos, nomeados em comissão ordinária de serviço, ou contratados pelo Primeiro Ministro, sob proposta do gestor, a quem compete a prática de todos os actos necessários à consecução de todas as suas atribuições e competências.

4. A estrutura organizacional, o funcionamento e o quadro de pessoal do NOSI constarão de um regulamento interno próprio, aprovado pelo Primeiro Ministro.

5. O NOSI é dotado de autonomias administrativa e financeira.

6. O NOSI, mediante autorização do Primeiro Ministro ou em quem forem delegadas as competências e através do respectivo gestor, pode sempre que houver necessidade, celebrar contratos administrativos, ou outros para a consecução dos seus objectivos.

Artigo 6º

Competências do Núcleo operacional

Compete ao Núcleo Operacional da Sociedade de Informação:

- a) Propor e promover a aplicação de medidas de política na área da sociedade de informação e do governo electrónico, e assegurar a execução das medidas e das acções do Governo nesta área;
- b) Acompanhar a execução das medidas de política na área da sociedade de informação;
- c) Assegurar a gestão de todos os recursos e meios afectos à execução das políticas definidas e aprovadas para o governo electrónico e a sociedade de informação;
- d) Gerir a rede de comunicações da Administração Pública, garantindo a sua segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos;
- e) Dar parecer sobre iniciativas legislativas com impacto no desenvolvimento nas áreas de inovação, sociedade de informação e governo electrónico;
- f) Coordenar e desenvolver acções no sentido da criação e evolução do portal do Governo;
- g) Propor, de forma contínua, a actualização e a adaptação da estrutura organizacional da Administração Pública, em matéria relativa à sociedade de informação e governo electrónico, com base nos princípios de racionalidade de recursos e eficiência operacional;
- h) Promover a participação das instituições, dos agentes relacionados directa ou indirectamente com a sociedade de informação e da sociedade civil, na definição das políticas de inovação e da sociedade de informação;
- i) Garantir a produção de indicadores estatísticos no domínio da inovação e sociedade de informação em conformidade com os padrões internacionalmente estabelecidos;
- j) Promover análises prospectivas dos contextos nacional e internacional em matéria de inovação e sociedade de informação, para a permanente orientação das políticas e medidas a serem adoptadas;
- k) Promover estudos que visem o aprofundamento da democracia pela utilização das tecnologias de informação;
- l) Propor superiormente projectos de alcance e operacionalidade transversal, nomeadamente sobre o portal de empresas, transacções electrónicas, infra-estruturas e plataformas tecnológicas da administração pública, entre outros;
- m) Dar parecer obrigatório sobre projectos a desenvolver na área das tecnologias de informação no âmbito dos serviços e organismos da administração central do Estado, dos institutos públicos, nos termos a definir em regulamento;
- n) Incentivar o desenvolvimento de projectos na área de tecnologias de informação nos variados sectores da vida económica e social do país particularmente nos de desenvolvimento empresarial;
- o) Acompanhar internacionalmente todas as políticas e medidas que possam ter impacto e influência na sociedade de informação;
- p) Fomentar a cooperação no âmbito da sociedade de informação.

Artigo 7º

Encargos

1. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do NOSI são suportados pelo orçamento da Chefia do Governo, e será inscrito no programa plurianual de investimentos Públicos (PPIP) que inclui para além das despesas de apoio ao funcionamento, as despesas de investimentos plurianuais para a execução de projectos.

2. O NOSI poderá ainda ter acesso a financiamentos disponibilizados no quadro da cooperação bilateral ou multilateral para o desenvolvimento de projectos na área das tecnologias de informação e da sociedade de informação;

Artigo 8º

Apresentação de relatórios

1. É fixado um prazo de 120 dias para que o NOSI apresente:

- a) Um relatório de avaliação que inclua todas as iniciativas, programas e estruturas do Governo e de outras instituições da administração, com impacto nos domínios da sociedade de informação e do governo electrónico;
- b) Um plano estratégico e operacional para a sociedade de informação e o governo electrónico, nomeadamente propondo a Iniciativa Nacional para a Internet e o respectivo plano de acção e a Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico.

2. No prazo referido no número anterior o NOSI, deverá promover a realização de um fórum nacional de reflexão - «Parceria para a Sociedade de Informação» - com a participação de instituições co-relacionadas, personalidades de reconhecido mérito e entidades privadas.

Artigo 9º

Sucessão e transferência do património

1. O NOSI sucede à UC-RAFE – Unidade de Coordenação do Programa de Reforma da Administração Financeira do Estado, nas atribuições, competências, direitos e obrigações resultantes da lei ou de contratos, considerando-se feitas ao NOSI as referências ao mencionado projecto.

2. Os contratos de trabalho a termo celebrados com a UC-RAFE podem ser renegociados nos termos dos respectivos prazos.

3. Todo o património afecto à UC-RAFE é transferido ao NOSI.

4. A transferência referida no número anterior é formalizada mediante inventários e guias de entrega assinados pelo Coordenador-Geral da UC-RAFE e mediante prévia verificação por parte da Direcção Geral do Património do Estado.

5. Do disposto nos números anteriores não se entende o pessoal eventualmente pertencente ao quadro do Ministério das Finanças ou de outros departamentos públicos requisitados ou colocados temporariamente na UC-RAFE, com responsabilidades estritas na área de Reforma da Administração Financeira do Estado.

Artigo 10º

Extinção

Fica extinta a UC-RAFE, criada pela Portaria n.º 47/98, de 31 de Agosto.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinetes

Portaria nº 12/2003

de 7 de Julho

Considerando a necessidade de criação de uma Empresa Pública Municipal concessionário da exploração de Mercados e Feiras de São Vicente e preenchido os requisitos previstos para sua formação;

Tendo sido deliberado pela Assembleia Municipal daquele Concelho conforme estipulado no Estatuto dos Municípios;

Ao abrigo dos nºs 3 e 4 do artigo 4º da Lei nº 104/V/99, de 12 de Julho;

Mandou o Governo de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a deliberação da Assembleia Municipal de São Vicente que cria a Empresa Pública Municipal de Mercados e Feiras e o respectivo Estatuto.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes do Primeiro Ministro e do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, aos 20 Junho de 2003. – Os Ministros, *José Maria Neves* – *Carlos Augusto Duarte de Burgo*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Adenda ao Decreto-Lei nº 10/2003

Por ter saído incompleto o Decreto-Lei nº 10/2003, de 10 de Abril, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 11, I Série de 10 de Abril, publica-se o mapa anexo ao referido Decreto-Lei.